

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PE 008-S.2020 – FEVEREIRO .....

### **DECRETO**

DECRETO.....

### **AVISO**

AVISO DE ANULAÇÃO .....



**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PE 008-S.2020 - FEVEREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 08.218.991/0001-95**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008-S/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROC. ADM. 012-S/2020**

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Modalidade:** PREGÃO ELETRONICO N° 008-S/2020

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

**Objeto:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA EM ATENDIMENTO AO SAMU, UPA-24 HORAS e VIGILÂNCIA A SAÚDE.

**Vigência:** 28 de fevereiro de 2021

**Data da Autorização de fornecimento:** 26 de janeiro de 2021

**Contratadas:**

• É DE CASA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME. CNPJ/MF sob nº 29.216.916/0001-65, tendo como valor global R\$ 24.496,96 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1019	14	2.390 MAC - UPA - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	339030	12.005,28
1019	14	2.391 SAMU - Manutenção do serviço móvel de urgência	339030	11.816,28
1019	14	2396 Vigilância em Saúde	339030	675,40

Comissão de Licitação. Itabuna, 26 de janeiro de 2021.



**DECRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.317 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

***Institui no território do Município de Itabuna a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

---

**Prefeitura Municipal** Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 a 08 de março de 2021, no Município de Itabuna, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - Os serviços de entrega à domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- V – Deslocamento de passageiros para o aeroporto de Ilhéus e retorno.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, das 17h de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 3º** - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 4º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 6º** - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia.

**§ 1º** - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**§ 2º** - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

**Art. 7º** - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definido nos anexos do Decreto nº 14.299 de 22 de fevereiro de 2021, cuja diretrizes deverão ser observadas por toda a comunidade.

**Art. 8º** - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA**, em 01 de março de 2021.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**  
Secretária de Saúde





## AVISO DE ANULAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

### **AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 – SRP**

O Município de Itabuna, por intermédio do prefeito municipal, comunica aos interessados a ANULAÇÃO do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 – SRP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS ADVINDAS DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM A LEI 13.979/20**, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/1993. O conteúdo do parecer opinativo e do despacho anulatório que embasou a decisão encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP 45.607-288, em dias úteis, das 08h00 às 14h00 horas. Informações através do e-mail: [itabunalicita@gmail.com](mailto:itabunalicita@gmail.com). Itabuna - BA, 01/03/2021. Augusto Narciso Castro; Prefeito Municipal.